



**TERMO DE SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 167/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5355, de 12 de dezembro de 2025, que Autoriza o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Coronel Osny Vasconcellos.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito



**LEI Nº 5355, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CORONEL OSNY VASCONCELLOS

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL CORONEL OSNY VASCONCELLOS, CNPJ nº 83.619.882/0001-03, referente ao projeto *"Harmonia em Ação: Música e Cidadania para Crianças e Adolescentes"*, conforme Edital de Chamamento Público nº 06/2025/EDITAL FIA 2025 e Resolução nº 26/2025 do CMDCA.

**Art. 2º** A quantia será depositada na conta corrente nº 573619245, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e será aplicada na aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial Infantil Coronel Osny, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 28926/2025.

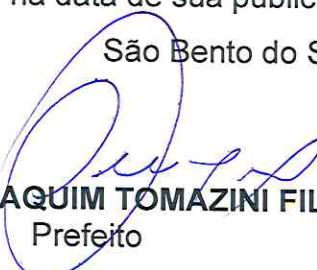
**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município e atender ao disposto na Lei Federal nº 13019/2014, no Decreto Municipal nº 2131, de 26 de junho de 2023, e na N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** A beneficiária prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2025.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito